

**CIRCULAR ESPECIAL 2019**  
**Negociação Coletiva 2019 – Data-base 1º de maio**  
**Base Territorial de São Leopoldo, Campo Bom e Sapiranga**

Como ocorreu no ano anterior, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Leopoldo estava, na data-base 1º de maio, deste ano, com situação irregular perante ao Cadastro Nacional das Entidades Sindicais – CNES.

Agora, no final do mês de setembro/2019, o Sindicato dos Trabalhadores regularizou sua situação cadastral e propôs reunião de negociação visando celebrar negociação coletiva de trabalho. Todavia, não houve possibilidade de conciliação, principalmente no que diz respeito às contribuições ao sindicato profissional.

Ante a não conciliação, há a possibilidade de ajuizamento, ou não, de ação de dissídio coletivo por parte do Sindicato Profissional.

Em decorrência do antes explicitado e da inexistência de norma coletiva em vigor, este Sindicato Patronal recomenda:

- a) A observância do Piso Regional Salarial, atualmente no valor de R\$1.265,63 por mês ou R\$5,75 por hora, já na admissão;
- b) A concessão de Reajuste de salários em 1º de maio de 2019, em percentual de 5,07% (cinco inteiros e sete centésimos por cento), que corresponde à variação do INPC/IBGE no período revisando, a incidir sobre os salários de 1º de maio de 2018. As empresas que venham a efetuar correções de salários a partir desta última data, que consignem nos registros “por conta de dissídio coletivo”;
- c) Inobstante à não realização de convenção coletiva, a assembleia geral do Sindicato Patronal determinou o estabelecimento de Contribuição à entidade, por todas as empresas, associadas ou não, no valor de R\$103,00 (cento e três reais) por empregado registrado no mês de maio de 2019, conforme GFIP/FGTS, a ser paga em 5 (cinco) parcelas, com vencimentos em até 25 de novembro de 2019, 23 de dezembro, 27 de janeiro de 2020, 25 de fevereiro e em até 25 de março de 2020, respectivamente, com limite máximo total de R\$21.262,30 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta centavos) por empresa. As empresas com um empregado, ou mesmo sem empregado, recolherão o valor mínimo de R\$192,00 (cento e noventa e dois reais), a ser pago até 25 de novembro de 2019.

Por fim, enquanto não houver conciliação ou decisão em dissídio coletivo, alertamos para as disposições da Lei nº 13.467/2017 – Modernização Trabalhista – principalmente no que diz respeito às regras:

- a) de compensações de horários;
- b) de que qualquer desconto salarial, inclusive em favor de Sindicato, somente poderá ocorrer ante expressa autorização do empregado;
- c) a circunstância de não mais ser necessária a assistência/homologação das rescisões de contrato de trabalho.

Qualquer alteração da situação ora explanada será imediatamente informada, por este mesmo meio.

São Leopoldo, 30 de outubro de 2019.

Sérgio Bolzan Panerai

Presidente